

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 28/2026/USCIN

I – OBJETO

Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para “Execução de serviços/obras para segunda etapa da recuperação da contenção da Orla do Município de Ilha das Flores/SE”.

Nº do Processo Administrativo: 45/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 4.523.572,15 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021;

III – APRECIACÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 23 de fevereiro de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 243 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 45/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 181/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Declaração ISS – Secretaria Municipal de Finanças/Prefeitura de Ilha das Flores/SE;
- Protocolo de Licença Ambiental – nº do processo 2026/TEC/LI-0012 – ADEMA;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

- Especificações Técnicas da Recuperação da Contenção da Orla;
- Memorial Descritivo da Recuperação da Contenção da Orla;
- Certidão de conformidade de Uso e Ocupação do Solo;
- Declaração de Domínio Público;
- Resumo do Empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- Planilha de Custos do Empreendimento;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Curva ABC de Insumos do Empreendimento;
- Curva ABC de Serviços do Empreendimento;
- Planilha da Equipe Dirigente;
- Planilha da Manutenção do Canteiro;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Relação de Insumos do Empreendimento;
- Relação de Serviços do Empreendimento;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração de preço unitário da planilha orçamentária;
- Qualificação Técnica Exigida;
- Ficha Técnica;
- Projetos;
- ART Obra/Serviço nº SE20240410572 - CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE20240368136 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE20260474906 – CREA-SE;
- Despacho nº 1026/2026 – SEDURBI;
- Comunicação Interna nº 231/2026 – SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Declaração de Compatibilidade LOA 2026;
- Despacho nº 1141/2026 – SEDURBI;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho nº 1172/2026 – SEDURBI;
- Ata e Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Certidão de Registro de Instrumento Particular no Registro de Títulos e Documentos – Registro nº 028 fls. 149/150V no livro B001 de RTD - Cartório Ofício Único da Comarca de Pacatuba/SE; Diploma; Documento pessoal; comprovante de residência do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilha das Flores/SE;



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:3 de 6

- Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Nomeação e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho nº 1374/2026 – SEDURBI;
- Justificativa;
- Despacho nº 1394/2026 – SEDURBI;
- Portaria Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta do Termo de Contrato;
- Despacho nº 1414/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “Execução de serviços/obras para segunda etapa da recuperação da contenção da Orla do Município de Ilha da Flores/SE”, no valor estimado de R\$ 4.523.572,15 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”,

regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerte ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e	Sim

		Decreto Estadual nº368/2023	
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	Não. A obra poderá ser custeada com recurso de operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, verificou-se a regularidade da documentação; todavia, deverá ser observado o seguinte:

I – Retificar na Minuta do Plano de Trabalho, no item 2. Dados 2º Partícipe, o nome do Município em que será realizado o objeto do presente processo;

II – Na ART Obra/Serviço nº SE20240410572 – CREA-SE (fl. 141 do E-doc) a observação não se refere ao objeto do presente processo.

III - Considerando o Art. 3º, §2º da Resolução nº 003/2025, que estabelece que fica dispensada a análise do CRAFI em caso de obras subsidiadas com recurso de operação de crédito, deverá ser juntado ao processo, em momento oportuno, documento que evidencie o enquadramento da referida obra em operação de crédito; ou, caso não se aplique, que seja realizada a juntada da autorização do CRAFI.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Reforçam-se as premissas da Instrução Normativa nº 01/2023 que visa estabelecer NOVA SISTEMÁTICA DE FLUXO DE PROCESSOS, a fim de iniciar as atividades técnicas de controle interno pela USCIN.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCFN-OFQ7-BBCX-XWQH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes ***24791*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 25/02/2026 11:49:42 (Docflow)
- Maria Andrea Garcez Castello Siqueira ***65319*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 25/02/2026 11:55:22 (Docflow)